

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL



CABINETE DO PREFEITO

para as ocasiões da elaboração dos orçamentos anuais e dos orçamentos futuros.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 474 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.987
"Título sobre Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.988 à 1.990."

VILHAIN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições

legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, 2ª
re e triênio de 1988 à 1990, comatido pelo plano integrado desta Lei e elaboradas das atas complementares nº 43 e 76 de 29 de Janeiro de 1989 e 21 de Outubro de 1.989, respectivamente, e a Despesa de Capital para os exercícios supra em R\$ 236.220.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e duzentos e vinte e mil cruzados).

DESESA DE CAPITAL

	1988	1989	1990	TOTAL
- Suprimento do Orçamento	65.140.000,00	126.450.000,00	140.880.000,00	332.470.000,00
- Operações de Crédito	47.116.000,00	35.000.000,00	73.000.000,00	155.116.000,00
- Aliações de Bens	200.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00	5.200.000,00
- Amortização de Empréstimos	4.514.000,00	5.600.000,00	18.300.000,00	28.414.000,00
- Transferências de Capital	71.990.000,00	172.050.000,00	236.150.000,00	480.190.000,00
Total				10

DESESA POR RUBRICAS

- Legislativo	30.000,00	50.000,00	180.000,00	260.000,00
- Administração e Planejamento	10.000.000,00	22.000.000,00	43.000.000,00	75.000.000,00
- Educação e Cultura	2.960.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	24.960.000,00
- Saúde e Bem-estar	94.000.000,00	118.000.000,00	148.000.000,00	322.000.000,00
- Transportes	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	8.000.000,00
- Total	117.990.000,00	266.000.000,00	300.000.000,00	783.990.000,00

Importâncias consignadas ao projeto e atividades, podendo ser decorrentes da alteração da base de dados por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais e dos orçamentos futuros.

Artigo 2º - A elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas de acordo com o projeto, supridas em reformulados entre os comitês de assessoria.

Artigo 3º - As importâncias referidas à 1988, 1989 e 1990, serão corrigidas nos termos da Lei Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de Setembro de 1.987 - 2ª vez de acordo com o índice de inflação.